

## RESOLUÇÃO Nº 94, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

*Estabelece prazo para a remessa o CFMV da parcela dos recursos arrecadados pelos Conselhos Regionais, que lhe pertencem, segundo a Lei nº 5.517, de 23-10-1968.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

RESOLVE:

Art. 1º Os recursos pertencentes ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, provenientes da arrecadação dos Conselhos Regionais, conforme estabelece o art. 29, alínea “e”, “f”, “g” e “h”, da Lei nº 5.517, de 23-10-1968, devem ser remetidas ao Conselho Federal, em parcelas mensais, no prazo máximo de trinta (30) dias após o final do mês em que foi arrecadada.

Méd.Vet. Ivo Tortorella  
Presidente  
CFMVnº 0001

Méd.Vet. Guilherme de Carvalho Celebini  
Secretário-Geral  
CFMV Nº 0097

Publicado no DOU de 29-08-73, Seção 1, Pág. 3618

